



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº. 118/2018-GP

Limeira do Oeste/MG, 11 de Junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ailton de Moares Cavalcante-Presidente

Câmara Municipal Limeira do Oeste/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 11/2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cordiais cumprimentos. Encaminho a esta Casa de Lei para apreciação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2018, que **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PREVISTAS NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



125

Autenticação: 02018/06/11125

Número / Ano

125 / 2018

Data / Horário

11/06/2018 - 10:19:16

Assunto

OFICIO 118-2018-GP, ENCAMINHA PROJETO LEI ORDINÁRIA
11/2018-"PAGAMENTOS DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES.

Interessado(s)

Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito

Natureza

Documento Administrativo

Tipo Documento

OFC Ofício

Número Páginas

1

Comprovante emitido por:

Mauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 11/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Segue anexo o Projeto de Lei nº 11, de 05 de Junho de 2018, que **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PREVISTAS NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os municípios dispõem de autonomia para estabelecer, por meio de lei municipal, a definição de pequeno valor, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art.100, da Carta Constitucional de 1988, com a [Redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.](#)

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 05 de Junho de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PREVISTAS NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, as fixadas nesta Lei, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Pública Municipal sem expedição de precatório.

§ 1º São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Art. 3º Obedecidas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda e demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação o pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor).

Parágrafo único. No momento da expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG. 05 de Junho de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal